

MENSAGEM Nº 010/2020 DO PODER EXECUTIVO

Maracanaú, 31 de janeiro de 2020.

Ao Exmo. Sr. Vereador José Valdemi Gomes Peixoto DD. Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú em Exercício

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de V. Exa., o incluso Projeto de Lei que "ALTERA A LEI Nº 2.446, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR – PAE, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

O Programa de Autonomia Escolar consiste em Política de Autonomia Financeira da escola estabelecida pelo Município de Maracanaú em cumprimento ao disposto no Artigo 15 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

Na norma municipal (Lei nº 2.446, de 03/12/2015) estão estabelecidos as diretrizes, a estrutura e o funcionamento do Programa, em especial o destino dos recursos às escolas, distribuídos em oito finalidades, conforme os incisos do Art. 4º, merecendo, assim, destaque ao disposto no inciso VIII do mesmo artigo, o qual permite a remuneração, pela escola, do pessoal de atividades- meio.

A modificação, ora apresentada, propõe a possibilidade de pagamento de remuneração de pessoal para as atividades finalísticas em escolas de educação profissional. A justificativa deve-se ao fato de que, nessas instituições e nesses casos a contratação ocorre para o ensino de disciplinas específicas e por um exíguo período de tempo, como, por exemplo, nos cursos profissionalizantes do Programa Universidade Operária do Nordeste.

Com o antecipar do agradecimento à atenção que viermos a merecer com a aprovação da matéria, reitero protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

FIRMO CAMURÇA Prefeito de Maracanaú CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

05 FEV 2020 09:49

Nº Protocolo

Haid

rá

ado Nima de Almeida Secal do Município X881 - Mai arraco

Palácio Antônio Gonçalves Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará CEP 61.905-430



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

ALTERA A LEI N° 2.446, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR – PAE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE MARACANAÚ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do Inciso com a seguinte redação:

"Art.	4°	 	 	

VIII - Remuneração de pessoal:

a) Em atividades-meio prestadas por pessoa física sem vínculo com o poder público municipal;

b) No ressarcimento de mediadores de aprendizagem, facilitadores e monitores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades no contraturno escolar, em âmbito local, estas de natureza voluntária, prestadas na forma da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso Voluntário;

c) Em atividades finalísticas das escolas de educação profissional, prestados por pessoa física, contratadas para o ensino de disciplinas específicas, com duração máxima de até 06 (seis) meses." **NR**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA/DE MARACANAÚ, AOS 31 DE JANEIRO DE 2020.

FIRMO CAMURÇA PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará CEP 61.905-430 Carlos Eduardo into de Almeida Procurador General do Municipio OAB-CE. 13886 Mat. 41392